

CCJ

À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.

EM ____/____/____.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 127, DE 2015

EMENDA DE PLENÁRIO

(1º SIGNATÁRIO SEN. ÁLVARO DIAS)



SF/16560.57464-54

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Proposta de Emenda à
Constituição nº 127, de 2015:

“Art. 1º O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar com
as seguintes alterações:

“Art. 109.....

I – as causas em que a União, entidade autárquica federal,
empresa pública federal ou sociedade de economia mista federal
forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou
oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e
à Justiça do trabalho.

IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em
detrimento de bens, serviços ou interesse da União, entidade
autárquica federal, empresas pública federal ou sociedade de
economia mista federal, ressalvada a competência da Justiça
Militar e da Justiça Eleitoral;

§3º As causas de competência da justiça federal poderão ser
processadas e julgadas na justiça estadual, nos termos da lei,
sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal.

Nome legível: Sophia A
Rubrica: Sophia A
Matrícula: _____
Data: 06/09/2016
Hora: 10:46



P.



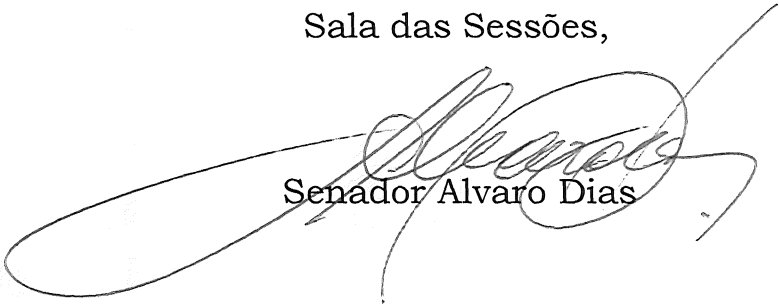
Justificação

A presente Proposta de Emenda à Constituição busca transferir para a legislação infraconstitucional a regulamentação da competência delegada, bem como transferir para a justiça federal as causas de natureza cível em que forem interessadas as sociedades de economia mista federais, bem como excluir a ressalva quanto às causas relativas a acidente de trabalho.

Diante da louvável iniciativa de aperfeiçoar o sistema constitucional para incluir no âmbito de competência da justiça federal as ações cíveis contra sociedades de economia mista federais, é importante também a alteração do inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal para também incluir o julgamento de todas as infrações penais praticadas em detrimento da União e das referidas entidades da Administração indireta sujeitas ao seu controle.

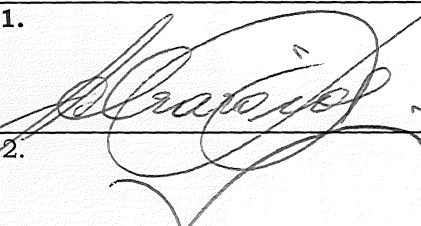
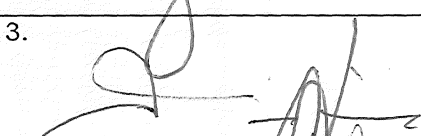
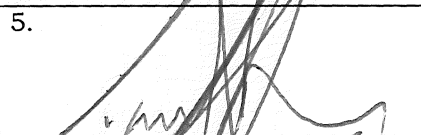
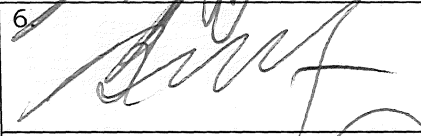
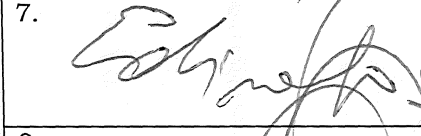
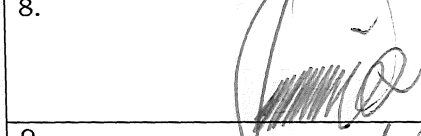
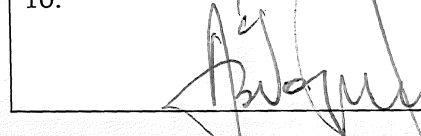
Assim, essa emenda de plenário se faz necessária, por coerência lógica, já que os bens protegidos em matéria cível e criminal são os mesmos, ambos de interesse federal.

Sala das Sessões,


Senador Alvaro Dias



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 127, DE 2015: Altera o art. 109 da Constituição Federal para transferir, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, a competência das causas decorrentes de acidente de trabalho, das quais a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, além de incluir as causas de interesse das sociedades de economia mista entre aquelas de competência dos juízes federais.

ASSINATURA	NOME
1. 	
2. 	Senador Hélio José
3. 	JOÃO CAPIBERIBE
4. 	CRISTOVAM
5. 	FLEXA RIBEIRO
6. 	DENEDITO DE LIRA
7. 	EDISON LOBAS
8. 	TELMAIRIO NETA
9. 	DOUGLAS CINTRA
10. 	DONIZETE NOGUEIRA

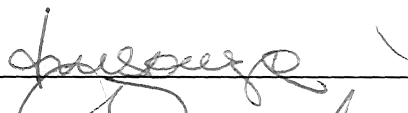
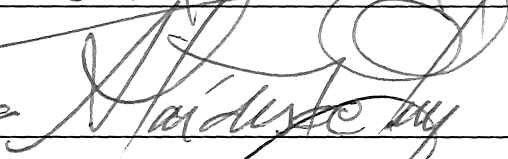
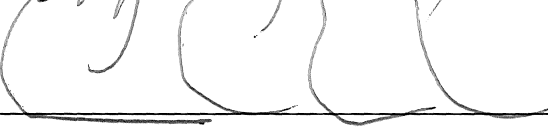


SF/16560.57464-54



SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 127, DE 2015: Altera o art. 109 da Constituição Federal para transferir, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, a competência das causas decorrentes de acidente de trabalho, das quais a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, além de incluir as causas de interesse das sociedades de economia mista entre aquelas de competência dos juízes federais.

11.	LIDICE DA MOTA	
12.	Paulo Rocha	
13.	Ataídes Oliveira	
14.	Márcio Becker	
15.	ANGELA PORTELA	
16.	Fábio Bez	
17.	ACV ARAZÁDAS	
18.	Osório	
19.	Ane Amêlie (PP/RS)	
20.	Wagner Moraes	



SF/16560.57464-54

Página: 4/5 30/03/2016 13:45:16

9e7c9b7977e50fed8731d11ca2a3df98e76c5230



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 127, DE 2015: Altera o art. 109 da Constituição Federal para transferir, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, a competência das causas decorrentes de acidente de trabalho, das quais a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, além de incluir as causas de interesse das sociedades de economia mista entre aquelas de competência dos juízes federais.

21.	XXXXXX	José Medeiros
22.	XXXXXX	Ruano Ruano
23.	XXXXXX	Paulo Bruna
24.	XXXXXX	JOÃO ALBERTO.
25.	Benito Maggi	XXXXXX
26.	J. Martins	WASIER
27.	Witória	ANTONIO LUCASIA
28.	Spab	Simone Tebet
29.		
30.		



SF/16560.57464-54

Página: 5/5 30/03/2016 13:45:16

9e7c9b7977e50fed8731d11ca2a3df98e76c5230

